

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.087853/2012-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Marasca Comércio de Cereais Ltda. a realizar a implantação de Desvio Ferroviário em Júlio de Castilhos/RS, Km 57+154m ao Km 60+199m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul, com contrato de vigência até o término do contrato de concessão, prorrogável em caso de prorrogação do mencionado contrato de concessão.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

c. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos a serem realizados pela interessada ao patrimônio público ao término do contrato de concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Interino

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.076799/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a BUNGE ALIMENTOS S/A. a realizar a implantação de Moega de descarga e desvio Ferroviário em Paranaguá/PR, entre o Km 0 ao Km 002+310m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos a serem realizados pela interessada, ao término do contrato de concessão, ao patrimônio público.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Interino

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.085674/2012-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Suzano Papel e Celulose a realizar a Construção de Ramal ferroviário para sua conexão junto à Ferrovia Norte Sul, Km 65+650m, Imperatriz/MA.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público e o ganho do transporte ferroviário com o projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos ao patrimônio público a serem realizados pela interessada ao término do contrato de concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Subconcessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.095044/2012-99, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A (UTIL) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0018-00, para 1 (um) horário diário mais 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO LIMINAR DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000001/2013-87

REQUERENTE: SIGILOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos dos itens 10.8.3 e 10.8.6 do Edital nº 001/2012-MP/PA, apenas no que se refere à exigência de reconhecimento em cartório das assinaturas lançadas em documentos provenientes da administração pública e autenticação de documentos apresentados por cópia, podendo esta última ser suprida pela apresentação dos documentos originais para conferência, até ulterior decisão deste Conselho. Em razão da urgência, dê-se ciência às partes por fax e/ou mensagem eletrônica, sempre que possível.

Defiro o pedido de sigilo quanto aos dados do requerente. Encaminhe-se à Secretaria para providências.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÕES LIMINARES DE 4 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.003/2013-76

REQUERENTE: JÚLIO ANTÔNIO SOBOTTKA FERNANDES - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Considero que o requerimento liminar tem natureza satisfativa e que não há a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida.

Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada.

Nos termos do art. 110 do RICNMP, notifique-se o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apresentados na inicial.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

REPRÉSENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00004/2013-11 E 0.00.000.00006/2013-18

REQUERENTES: ALESSANDRO LUIS DE ANDRADE E JUDITE ALVES DOS ANJOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Por outro lado, não verifico urgência que justifique o deferimento da liminar. Não restou demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida. Diante disso, indefiro a liminar pleiteada.

Em razão de não haver indicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude responsável pela suposta inércia, notifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apresentados na inicial, nos termos do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para a regular distribuição a um Conselheiro Relator.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0001420/2012-55

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Helio Borges dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Goiás e Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Entendo, contudo, que tal falha não macula a atuação dos membros e servidores do Ministério Público Federal nos Estados de Goiás e do Rio de Janeiro, não havendo qualquer providência a ser tomada por este Conselho Nacional a não ser informar o requerente que procedimento de seu interesse de nº 1.18.000.001952/2012-01 encontra-se sob exame do Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro Dr. Fábio Moraes Aragão.

Comunique-se, por meio de correio eletrônico, o requerente da presente decisão e das peças de informações de fls. 23 a 25 e 30 e 31-v, a fim de cientificá-lo sobre o trâmite de sua representação no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Determino, após as providências, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000142/2012-19

RECLAMANTE: ALCIR LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (.....)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 881/883, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional



DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE E DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001554/2012-76
RECLAMANTE: FERNANDO CÉSAR SGARBOSSA
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Nesse contexto, embora haja indícios da exoneração do Requerente, não vejo como examinar nesta assentada a liminar nos moldes pretendidos neste Procedimento (suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul) em razão da inexistência desse ato, comprovando a materialidade apreciada o alegado descumprimento pelo MP/RS aos ditames da Resolução nº 30 do CNMP, que dispõe sobre a designação eleitoral pelo prazo de dois anos ininterruptos (Inciso IV do Artigo 1º), e que as investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (artigo 5º).

Nos termos do artigo 110 do RICNMP, notifique-se com a máxima urgência, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, (inclusive por meio eletrônico) com a remessa de cópia integral destes autos, assinando-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, para que sejam prestadas as informações que entender cabíveis.

Intime-se o Reclamante e o Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul do teor desta decisão.

Registre-se.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para regular distribuição.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator/Plantonista

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001568/2012-90 e 0.00.000.001569/2012-34
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ MATHIAS BARROS E OUTROS
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Assim, pela forma exposta, os fatos merecem instrução mais apurada, necessitando de informações complementares para a sua plena compreensão, o que motiva o indeferimento do pedido de liminar solicitado para que a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do MPDFT faça a análise imediata das denúncias.

Solicitem-se informação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPDFT sobre o objeto do presente feito, nos termos do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para a regular distribuição a um relator.

Registre-se.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator/Plantonista

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio da Representação nº 8.070/2012 (autuada como Peça informativa nº 1.21.001.000265/2012-64), Josias de Lima pediu à Procuradoria da República no Município de Dourados a instauração de inquérito civil com o objetivo de que as obras de pavimentação asfáltica no Residencial Estrela Porã, no Município de Dourados, atualmente paralisadas, sejam concluídas; e

CONSIDERANDO que, conforme o Contrato nº 123/2012/DL/PMD,1 a contratação, pelo Município de Dourados, de ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda. para "a execução de serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Residencial Estrela Porã" foi realizada com recursos públicos provenientes do Contrato de Repasse nº 301.531-81/2009/MCIDADES/CAIXA;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, a Representação nº 8.070/2012 e os documentos que a instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação com os seguintes dados identificadores:

- Representante: Josias de Lima;

- Assunto: Paralisação das obras de pavimentação asfáltica no Residencial Estrela Porã no Município de Dourados.

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: convênio/licitações/direito administrativo e outras matérias de direito público).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento determine, como diligência investigatória inicial, a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) forneça cópia do Contrato de Repasse nº 301.531-81/2009/MCIDADES/CAIXA; e

b) informe o motivo da paralisação das obras de pavimentação asfáltica do Residencial Estrela Porã.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000070/2012-20, onde se relata que conflito fundiário envolvendo índios desaldeados no Município de Altamira.

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000070/2012-20, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expedir ofício à FUNAI, juntado cópia do doc. de fls.10, questionando se ainda persistem os fatos narrados, bem como solicitando ao órgão indigenista que organize a reunião mencionada, vez que o Ministério Público Federal não conseguiu contato com nenhuma das partes. Informar que o MPF deverá ser noticiado no prazo de 60 dias a contar da expedição do presente, sob pena de arquivamento deste procedimento, tendo em vista que as partes envolvidas manifestaram desinteresse.

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000154/2012-63, onde comunidade de Produtores Rurais pleiteia acesso a serviços públicos essenciais;

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações, tendo em vista que os poderes públicos foram demandados, porém ainda não se obteve resposta;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.0000154/2012-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se resposta dos ofícios de fls. 22 e 23.

3 - Expedir ofício ao INCRA questionando sobre postura do órgão em relação aos membros da Comunidade Vila Isabel, lote 10, Anapu, bem como sobre o perfil dos mesmos.

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000196/2012-02 que trata da notícias de desvio de recursos federais no Município de Uruará;

d) considerando que há necessidade de prosseguir com as investigações, inclusive tendo ocorrido inspeção in loco por parte da CGU, conforme requisitado pelo ofício de fls. 135;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000196/2012-02, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se relatório da CGU;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001538/2012-11, visa apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Secretaria de Promoção Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, consistente em suposto desvio de verba federal, oriunda do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através da formalização de contrato fraudulento de plano de saúde (Gold Ouro), junto ao Banco BRADESCO, utilizando-se da assinatura de 120 (cento e vinte) agricultores, os quais seriam beneficiários, contudo, nunca chegaram a usufruir do referido plano de saúde;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001538/2012-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Secretaria de Promoção Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, consistente em suposto desvio de verba federal, oriunda do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através da formalização de contrato fraudulento de plano de saúde (Gold Ouro), junto ao Banco BRADESCO, utilizando-se da assinatura de 120 (cento e vinte) agricultores, os quais seriam beneficiários, contudo, nunca chegaram a usufruir do referido plano de saúde.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001715/2012-60, visa apurar possível descumprimento do comando da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0016040-27.2011.4.05.8300, ora tramitando perante o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001715/2012-60 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível descumprimento do comando da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0016040-27.2011.4.05.8300, ora tramitando perante o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco. ;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000315/2012-25, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia de má prestação de serviços pelos Correios. Não entrega de encomenda em domicílio, situado à rua Humberto Assunção, 197, bairro Santa Eugênia, Nova Iguaçu/RJ."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000327/2012-50, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia de má prestação de serviço no Condomínio Residencial integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) Santo Elias, em Mesquita/RJ, por parte da Casa Nova, e de negociações irregulares (compra, empréstimo, aluguel) envolvendo as unidades, com possível omissão da CEF. Recursos do FAR. "

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000238/2012-11, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - EDUCAÇÃO - Apurar irregularidades no PDDE 2007, Município de Japeri."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República declínio de atribuição do Ministério Público Estadual que motivou a Peça de Informação 1.30.010.000507/2012-00, referente a possíveis danos ambientais causados pela construção de ponte e revitalização dos acessos à ilha Joaquim Duarte situada no leito do Rio Paraíba do Sul, no bairro Oficinas Velhas, Município de Barra do Pirai.

Resolve a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar possíveis danos ambientais originados da obra de construção de ponte e revitalização dos acessos à ilha Joaquim Duarte.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a ausência de telefonia fixa (individual e coletivo) nas localidades de Pouso Seco, Cascata, Barra escura, Itambé e Rio das Pedras, cuja implantação depende da efetuação do Plano de Metas de Universalização - PMU II por parte da ANATEL.

Resolve a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir do Inquérito Civil 91/2010 declinado pelo Ministério Público Estadual, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- seja oficiada ANATEL para informar se há previsão de instalação dos serviços de telefonia fixa (individual e coletiva) para os locais acima referidos.

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003571/2012-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003571/2012-43 instaurado para apurar as possíveis irregularidades na celebração e execução do Contrato de Fornecimento de Gases e Cessão de Equipamentos firmado entre a empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda e a Fundação Universitária José Bonifácio, tendo com interveniente o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho-UFRJ, conforme noticiado, entre outros documentos, na contestação de fls. 360/362, apresentada pela UFRJ, nos autos do Processo nº 2005.51.01.003055-0 (0003055-14.2005.4.02.5101), em tramitação na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Anexo I);



Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Secretário de Controle Externo do TCU para encaminhar cópia de peças do Processo nº 2005.51.01.003055-0 (0003055-14.2005.4.02.5101) (DOC. 01) e do Processo nº 2009.51.01.003336-2 (0003336-28.2009.4.02.5101) (DOC. 02), em tramitação, respectivamente, na 21ª Vara Federal e na 17ª Vara Federal, ambas do Rio de Janeiro, diante das possíveis irregularidades na celebração e execução do Contrato de Fornecimento de Gases e Cessão de Equipamentos, firmado entre a empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda e a Fundação Universitária José Bonifácio, tendo com interveniente o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho-UFRJ, conforme noticiado, entre outros documentos, na contestação de fls. 360/362, apresentada pela UFRJ, nos autos do Processo nº 2005.51.01.003055-0 (0003055-14.2005.4.02.5101).

2) registrar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e,

Considerando os termos da representação formulada a esta Procuradoria da República por Rafael Rodrigues Fávero, dando conta de vícios existentes no empreendimento habitacional denominado Altos da Colina, custeado pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida;

Considerando que o Programa Habitacional Popular - Minha Casa Minha Vida tem por objetivo atender às necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, funcionando por meio da concessão de financiamentos a beneficiários organizados de forma associativa por uma Entidade Organizadora - EO (Associações, Cooperativas, Sindicatos e outros);

Considerando que os recursos do Programa são provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, podendo, ainda, ter contrapartida complementar de estados, do Distrito Federal e dos municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o fato noticiado, para esclarecimento acerca de sua real existência, reclama investigação;

Considerando, por fim, as informações até então obtidas no bojo do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.29.018.000097/2012-30,

Resolve:

Converter o PA n.º 1.29.018.000097/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes medidas:

1. Registro e autuação desta, juntamente com os documentos que a acompanham, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, mantendo-se o objeto inicialmente formalizado;

2. Nomeação do servidor Rodrigo Felipe Rossetto, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2006).

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Objeto: acompanhar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - na expedição e renovação de habilitações para pilotos. Tema: Consumidor e Ordem Econômica. Câmara/PFDC: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Representante: Paulo Dalla Porta. Interessados: Sandro José Palinski e Cassiano Corazza. Representado: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. PA originário: 1.29.010.000442/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO representação formulada por Paulo Dalla Porta, vice-presidente do Aeroclube de Santo Ângelo/RS, dando conta da dificuldade à liberação de aviões e à expedição e renovação de habilitações para pilotos, relatando, por exemplo, sua preocupação com o prazo da renovação dos brevês de Sandro José Palinski e Cassiano Corazza (fl. 02);

CONSIDERANDO informações iniciais colhidas junto à ANAC, relatando, por meio do Ofício nº 724/2011/GAB/DIR-P (fl. 11), de que a análise de cada processo depende de sua natureza e as revalidações de habilitações demoram em média 30 (trinta) dias, destacando, ainda, que os processos dos interessados Sandro José Palinski e Cassiano Corazza já haviam sido deferidos, demonstrando que tal procedimento não excede a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO Certidão exarada por servidor da SOTC, que, em contato com o representante Paulo Dalla Porta, confirmou que os problemas inicialmente relatados na representação estão solucionados, bem como a presteza nos processos de concessão/renovação das licenças se dão de modo satisfatório, não existindo, por consequência, morosidade e a dificuldade de comunicação que ensejou a representação;

CONSIDERANDO, por fim, que resolvida a situação que ensejou a representação, emitiu-se a devida promoção de arquivamento e encaminhada à Câmara de Coordenação e Revisão correspondente (fls. 17/19), que, não concordando com os termos propostos, devolveu o expediente à Procuradoria da República em Santo Ângelo/RS, convertendo o julgamento em diligência, especialmente para que se oficie à ANAC para prestar informações quanto à norma regulamentadora aplicável ao caso, o número de pedidos de renovação de brevês pendentes de análise, bem como o tempo em que tramitam naquele Órgão (fls. 24/25);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de acompanhar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - na expedição e renovação de habilitações para pilotos.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO (a) a autuação do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema, e (b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial. Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Na sequência, determino seja oficiada a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, requisitando que preste informações quanto à norma regulamentadora aplicável ao caso, o número de pedidos de renovação de brevês pendentes de análise, bem como o tempo em que tramitam naquele Órgão.

OSMAR VERONESE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o Ministério Público também tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme seu art. 129, inciso II.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a dengue é problema de saúde pública, doença de etiologia viral, com quatro diferentes sorotipos, transmitido pelo Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 3.252/2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; bem ainda a Portaria MS/GM 413/2010 que estabelece transferência de recursos federais adicionais, incluídos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde, especificamente para a contratação de pessoal e execução de ações de campo de combate ao vetor da dengue;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de focos do vetor no Estado de Santa Catarina, alcançando o número de 1183 (contabilizado pela DIVE/SES/SC até 19.12.2012), número que, inobstante a ausência de encerramento do atual exercício, já supera o número total dos anos passados (2009: 505 focos; 2010: 888 focos; 2011: 679 focos), bem ainda que se estima que o número total seja bem maior que o registrado pela DIVE (Diretoria de Vigilância Epidemiológica).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégia de emergência nas regiões infestadas, para priorizar a destruição do vetor, ao invés de contabilizá-lo;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados fornecidos pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina, São Miguel do Oeste/SC é um dos municípios especialmente problemáticos, estimando-se a existência de 88 focos do vetor de transmissão da dengue;

CONSIDERANDO que o município de São Miguel do Oeste/SC localiza-se na área de atribuição desta Procuradoria da República.

A Procuradora da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público)

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a execução das ações de combate ao vetor da dengue no município de São Miguel do Oeste/SC e fiscalizar o cumprimento da Recomendação PRM/SMO 074/2012, expedida ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Encaminhamento da Recomendação PRM/SMO 074/2012, expedida nesta data, ao Município de São Miguel do Oeste/SC;

c) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração, bem como da Recomendação PRM/SMO 074/2012 à PFDC e à PRDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

d) Envio de cópia digital da Recomendação PRM/SMO 074/2012 à Assessoria de Comunicação, por meio eletrônico, para fins de divulgação;

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000710/2012-16, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos na Constituição Federal, artigo 37; Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, com o objeto/objetivo de prosseguir à apuração das possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) no âmbito dos contratos por ela celebrados para o uso das áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Determino as seguintes atividades de mérito: Análise detalhada dos contratos administrativos de cessão de área celebrados pela Infraero para o uso das áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos, bem como de todos os documentos pertinentes a tais contratos.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001911/2012-22, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos na Lei 11.738/2008, com o objeto/objetivo de averiguar denúncias acerca do não cumprimento pela Prefeitura do Município de Valinhos/SP da Lei 11.738/2008, chamada "Lei do Piso" do Magistério em relação à carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Determino as seguintes atividades de mérito: oficie-se à Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, com cópia das denúncias a fim de que se manifestem a respeito dos fatos.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000350.2012.01.003/6 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e de Granitos, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas Pontes e Canais de Campos Norte e Noroeste do Estado do Rio - STICONCI/MO/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GECONPLAN ENGENHARIA LTDA., concernentes ao meio ambiente do trabalho, como por exemplo, a ausência do uso de equipamentos de proteção individual e descumprimento das normas de condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000350.2012.01.003/6 - 303 em face de GECONPLAN ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000585.2012.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar: a) contratação de empregados sem registro; b) não concessão do intervalo intrajornada; c) não fornecimento de cesta básica e de uniformes, em desconformidade com a CCT da categoria; d) trabalho aos domingos e feriados sem pagamento do adicional de 100% previsto na CCT da categoria; e) jornada de trabalho excessiva; f) ausência de condições sanitárias e de

conforto no local de trabalho, em violação ao disposto na NR-24 do MTE; g) ausência de assentos para os empregados descansarem durante as pausas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000585.2012.01.006/9-603 em face de AUTO POSTO VALE DA FIGUEIRA LTDA, CNPJ: 00.517.975/0001-91, com sede na Estrada Ponta Negra, 15/29, loteamento Vale da Figueira II, Ponta Negra, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000348.2012.01.003/0 - 303, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por IMBEG IMBE ENGENHARIA LTDA., concernentes à discriminação nas relações de trabalho e ao desrespeito às igualdades de oportunidades;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000348.2012.01.003/0 - 303 em face de IMBEG IMBE ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2, DE DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000688.2012.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) contratação de empregados sem registro; b) atraso de salários; c) jornada de trabalho excessiva; d) não concessão de férias; e) não fornecimento de água potável aos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000688.2012.01.006/6-603 em face de EDWAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.131.646/0001-90, localizada na Rua Mario Trilha, nº 20-26, Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000613.2012.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar jornada de trabalho excessiva.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000613.2012.01.006/3-603 em face de RIO ITA LTDA, CNPJ nº 29.853.942/0001-02, localizada na Rua Joaquim Campos, nº 226, Itaúna, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000540.2012.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar atraso de salários e ausência de adequadas condições sanitárias e de conforto dos profissionais integrantes do "Projeto Anistia Total".

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000540.2012.01.006/8-603 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com endereço na Rua Feliciano Sodré, nº 100, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia (protocolo nº 011254, em 26/11/12) noticiando a ocorrência de irregularidades na empresa RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - ME, com inscrição no CNPJ nº 08.312.665/0001-42, e endereço na Rua Santo Antônio, 807, sala 02, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, consistente na falta de registro da CTPS, falta de pagamento de salários, vale-transporte e vale-refeição, e prorrogação da jornada de trabalho além de duas horas diárias;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e outras normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolv:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 002062.2012.04.000/5

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR